



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Alteração

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 193.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - (...).

9 - (...).

10 – Previamente à intervenção de remoção de amianto das escolas, deve ser feito um diagnóstico prévio dos materiais que contêm amianto nos edifícios, por entidade competente, e só em caso de remoção total pode a infraestrutura ser classificada como “livre de amianto”.

11 – Em 2022, o Governo, toma as medidas necessárias para financiar, pelo menos parcialmente, a remoção de amianto em empresas privadas, tendo em conta o disposto na Lei nº 63/2018, de 10 de outubro.”

Nota justificativa:

Apesar da legislação aprovada e dos avanços que têm sido feitos ao nível da remoção do amianto, a verdade é que ainda há muito a fazer neste âmbito.

O amianto foi um matéria usada em diversas circunstâncias não sendo de todo incomum encontrá-la em escolas e outros edifícios, no entanto, devido aos impactos hoje conhecidos que o mesmo pode ter na nossa saúde, torna-se fundamental proceder à sua remoção. Esse processo tem tido evolução nos edifícios públicos, embora não com a celeridade desejável, mas nos edifícios privados o Estado tem se escudado de ajudar aqueles que não têm simplesmente capacidade económica para promover a remoção do amianto a suas expensas. Assim, seria positivo encontrar formas de promover o envolvimento das Autarquias Locais no financiamento à remoção do amianto, nomeadamente através da disponibilização de fundos a que os particulares pudessem candidatar-se, ou mesmo um serviço de remoção, coordenado pela respetiva autarquia, em parceria com empresas com capacidade técnica para a realização deste tipo de operações. No foro privado, deve ser assegurado o financiamento da remoção de amianto em empresas privadas, atendendo à perigosidade e risco que este tem para a saúde dos trabalhadores e ocupantes do edifício.

No que diz respeito às escolas, estamos apenas a proceder à remoção de coberturas em fibrocimento, o que não assegura a sua total erradicação dos edifícios, uma vez que o programa de remoção de amianto nas escolas não contempla um diagnóstico inicial, que deve ser efectuado por técnicos especializados.

Palácio de São Bento, 10 de maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa